

**DECRETO Nº 18.157, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.**

**Institui regime urbanístico para a AEIS II instituída pelo Decreto nº 17.809, de 28 de maio de 2012, situada na Macrozona (MZ) 03 Unidade de Estruturação Urbanística (UEU) 10 Subunidade (SUB) 03, e Macrozona (MZ) 08 Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 10 Subunidade (SUB) 02, no Beco do Paulino, nº 300.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica definida como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II, o Loteamento do Bosque, imóvel a seguir descrito, que foi desapropriado pelo Município, destinado, implementado e efetivamente ocupado por população de baixa renda, descrito conforme matrícula junto ao Registro de Imóveis da 6ª Zona da Capital, a saber: “Um terreno com área de 108.591,07m<sup>2</sup> e as seguintes indicações em segmentos consecutivos relacionados às confrontações consignadas, a partir de um ponto localizado sobre o alinhamento leste do Beco dos Maias e distanciado 199,15m da esquina com o lado norte do Beco do Paulino, partindo do ponto 1 (190.746,577;1.681.216,928), vinculado ao sistema de coordenadas do município de Porto Alegre, segue na direção leste por 207,73m até chegar ao ponto 2 (190.954,307;1.681.216,514), daí segue na direção sul por 80,00m até chegar ao ponto 3 (190.958,783;1.681.136,640), daí segue na direção sul por 96,50m até chegar ao ponto 4 (190.943,978;1.681.041,281), daí segue na direção sul por 28,03m até chegar ao ponto 5 (190.942,981;1.681.013,270), daí segue na direção leste por 19,09m até chegar ao ponto 6 (190.962,036;1.681.012,139), daí segue na direção norte por 30,44m até chegar ao ponto 7

(190.963,199;1.681.042,552), daí segue na direção leste por 15,37m até chegar ao ponto 8 (190.978,544;1.681.041,597), daí segue na direção sul por 30,00m até chegar ao ponto 9 (190.977,379;1.681.011,620), daí segue na direção leste por 98,42m até chegar ao ponto 10 (191.075,657;1.681.006,385), daí segue na direção nordeste por 1,95m até chegar ao ponto 11 (191.077,228;1.681.007,538), daí segue na direção leste por 50,24m até chegar ao ponto 12 (191.127,432;1.681.005,562), daí segue na direção norte por 202,06m até chegar ao ponto 13 (191.138,275;1.681.207,335), daí segue na direção leste por 101,50m até chegar ao ponto 14 (191.239,712;1.681.203,746), daí segue na direção sudeste por 19,73m até chegar ao ponto 15 (191.258,291;1.681.197,120), daí segue na direção leste por 151,58m até chegar ao ponto 16 (191.409,854;1.681.195,163), daí segue na direção norte por 39,71m até chegar ao ponto 17 (191.407,409;1.681.234,799), daí segue na direção norte por 39,77m até chegar ao ponto 18 (191.402,799;1.681.274,298), daí segue na direção sudoeste por 119,62m até chegar ao ponto 19 (191.286,741;1.681.245,324), daí segue na direção noroeste por 264,82m até chegar ao ponto 20 (191.067,966;1.681.394,544), daí segue na direção sudoeste por 209,15m até chegar ao ponto 21 (190.864,201;1.681.347,400), daí segue na direção sul por 47,14m até chegar ao ponto 22 (190.872,228;1.681.300,952), daí segue na direção oeste por 1,89m até chegar ao ponto 23 (190.870,378;1.681.300,545), daí segue na direção sul por 1,80m até chegar ao ponto 24 (190.870,613;1.681.298,761), daí segue na direção oeste por 63,82m até chegar ao ponto 25 (190.807,908;1.681.286,868), daí segue na direção oeste por 54,13m até chegar ao ponto 26 (190.755,029;1.681.275,290), daí segue na direção sul por 58,97m até chegar ao ponto 1, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro.”

**Art. 2º** Passa a vigorar o seguinte regime urbanístico a ser observado na presente AEIS II, para as novas edificações, na sistemática do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico e Ambiental (PDDUA), a saber:

I – densidade – código 05: 280 (duzentos e oitenta) hab/ha – 80 (oitenta) economias;

II – atividade – código 09: Mista 4;

III – índice de aproveitamento – código 05: 1,3 (um vírgula três); e

IV – volumetria – código 05: altura máxima 18,00m (dezoito metros), altura máxima nas divisas 12,50m (doze vírgula cinquenta me-

tros); altura da base 4,00m (quatro metros); taxa de ocupação 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 3º** Fica estabelecido o recuo de jardim em 4,00m (quatro metros) na totalidade das vias.

**Art. 4º** Admitir-se-á atividade de subsistência vinculada à habitação.

**Art. 5º** O projeto de regularização atenderá aos padrões decorrentes da implantação já consolidada, quer dos equipamentos públicos quer dos lotes localizados de fato no local, as ruas terão largura mínima de 9,00m (nove metros) com gabarito de 1,50m (um vírgula cinquenta metro), 6,00m (seis metros), 1,50m (um vírgula cinquenta metros).

**Art. 6º** As vias públicas serão cadastradas após o registro definitivo do loteamento ora regularizado.

**Art. 7º** Fica estabelecida isenção de bacia de amortecimento e contenção de águas, bem como a destinação de áreas para novos equipamentos, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

**Art. 8º** As edificações existentes na presente data poderão ser regularizadas a qualquer tempo, independente dos padrões estabelecidos no presente Decreto, tomando-se por base imagem de satélite 2002/2003, desde que apresentem condições de habitabilidade e segurança, não se encontrem em área de proteção ambiental ou sob rede de alta tensão.

**Art. 9º** As edificações novas ou reformas que aumentem as áreas construídas observarão o regime urbanístico e o recuo de jardim estabelecidos neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de janeiro de 2013.

José Fortunati,  
Prefeito.

Roberto Bertoncini,  
Secretário Municipal da Fazenda.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.